CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 29/05/21
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 10/10/1968

PROJETO DE LEI Nº 175/1968

ASSUNTO
Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar, anexos aos Grupos Escolares do Município, cursos noturnos de Admissão ao Ginásio.

VEREADOR: Gerôncio Bezerra

LEI Nº 3645 DE 04/12/1968 - Sancionada

DIOM Nº 4063 DE 04/12/1968

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº 3645 DE 4 DE Dezembro DE 1 968

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar, anexos aos Grupos Escolares do Município, cursos noturnos de Admissão ao Ginásio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, anexos aos Grupos Escolares do Município, cursos noturnos de Admissão ao Ginásio.

Art. 2º - Os cursos mencionados no artigo anterior destinam-se à preparação de alunos à primeira série ginasial.

Art. 3º - A unidade escolar Municipal, na qual o aluno tenha concluído o curso de Admissão ao Ginásio, fornecerá ao mesmo o respectivo certificado.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 4 de Dezembro de 1 968.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 175/68

À Comissões de Legislação e Finanças.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar, anexos aos Grupos Escolares do Município, cursos noturnos de Admissão ao Ginásio.

15-10-68

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, anexos aos Grupos Escolares do Município, cursos noturnos de Admissão ao Ginásio.

Art. 2º - Os cursos mencionados no artigo anterior destinam-se à preparação de alunos à primeira série ginasial.

Art. 3º - A unidade escolar municipal, na qual o aluno tenha concluido o curso de Admissão ao Ginásio, fornecerá ao mesmo o respectivo certificado.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispsoições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 / de outubro de 1968.

Gerôncio Bezerra da Silva

VEREADOR GERÔNCIO BEZERRA

Ivone Gentil

Luiz Aragão

Aprovado em 2a. discussão
em 29/11/68

A Comissão de Redação Final
em 20/11/68

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 10 /68
AO PROJETO DE LEI Nº 175/68

8/11/68

Visa o projeto de lei incluso, de autoria do vereador Gerôncio Bezerra, autorizar o Chefe do Poder Executivo a criar, anexos aos Grupos Escolares do Município, cursos noturnos de Admissão ao Ginásio.

Os mencionados cursos destinam-se à preparação de alunos à primeira série ginasial, ficando a unidade escolar municipal, na qual o aluno tenha concluido o curso de Admissão ao Ginásio, obrigado a fornecer ao concludente o respectivo certifivado.

Trata-se de uma propositura das mais oportunas, que merece todo nosso acatamento.

Pela simplicidade dos seus têrmos, ela dispensa maiores justificativas, merecendo, em tais condições o integral apoio destas Comissões.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de novembro de 1968.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa/MM.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 175/68:

Aprovado
Em 27-11-68

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar, anexos aos Grupos Escolares do Município, cursos noturnos de Admissão ao Ginásio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, anexos aos Grupos Escolares do Município, cursos noturnos de Admissão ao Ginásio.

Art. 2º - Os cursos mencionados no artigo anterior destinam-se à preparação de alunos à primeira série ginasial.

Art. 3º - A unidade escolar municipal, na qual o aluno tenha concluído o curso de Admissão ao Ginásio, fornecerá ao mesmo o respectivo certificado.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1968.

José Batista Barbosa — Presidente

Hipatan Aguiar — Relator

Pedro Ximenes

_____

_____

C M F

MSM/MM.

Of.nº 2.244/68

Fortaleza, 29 de novembro de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84,nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente / autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar, anexos aos Grupos Escolares do Município, cursos noturnos de Admissão ao Ginásio.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de elevado aprêço.

José Barros de Alencar.
Presidente

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA